



Fls. 169
Jm

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 011/2016

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA LANEL
CONSTRUÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº. 03.903.176/0001/41, pessoa jurídica de direito público interno, com administração sito à Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, neste ato representados pela Prefeita, Srª. **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA**, portador da RG nº. 904.172 - SSP/MS e CPF nº. 707.119.761-04, residente e domiciliado neste Município, sito à Rua Eraldo Rodrigues da Silva, nº 234, neste instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro a Empresa **LANEL CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 08.285.263/0001-04, com sede na Rua: Matrínchan nº 126, no Município de Campo Grande - MS, neste ato representada pelo Senhor, Sr. **MARIO NELSON PARO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Ataulfo Alves, nº 065, Jardim TV Morena, na cidade de Campo Grande - MS, portador do RG n.º 001187878 SSP/MS e do CPF nº 142.599.741-49, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir escritas:

I - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com base no Procedimento licitatório modalidade **CONVITE Nº 001/2016**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto foi homologado à **CONTRATADA** pela Srª. Prefeita Municipal em 28/03/2016, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54, caput e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa de engenharia para Contratação de empresa de engenharia para execução de **Serviços de Reforma da Creche Municipal do Distrito de Lagoa Bonita**, incluindo materiais e mão de obra por conta empresa vencedora, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Arquitetônico, parte integrante deste ato convocatório, objetivando o atendimento das necessidades da Gerencia Municipal de Educação do município.

1.2. Os materiais a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Local designado para a entrega dos serviços e materiais será no Distrito de Lagoa Bonita no município de Deodópolis - MS.

2.2. Os serviços deverão ser entregues após medições, conforme Proposta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma financeiro

2.3. A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas os materiais e serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4. independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.5. Aplicar-se-á em todos os casos de prestação dos serviços (relacionados no Código de Defesa do Consumidor ou Lets Complementares).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global dos serviços ora contratado é de R\$ 122.061,63 (cento e vinte e dois mil sessente e um reais e sessenta e três centavos).

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

3.3. O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, será efetuado da seguinte forma: após medições mensais com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do processo e contrato firmado.

Fls. 70
[Assinatura]

3.6. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e Trabalhistas.

3.7. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo para entrega dos serviços será de 60 dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias: 07 - Gerencia Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.365.0401 - Educação Infantil, 2018 – Manutenção das Atividades da Educação de 0 a 6 anos - 4.4.90.51.00.0015 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto.

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizado, caso haja recusa na prestação dos serviços licitado, independentemente de multa moratória.

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

[Assinaturas]

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.5. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

Fig 171
Jm.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 28 de março de 2016.



Maria das Dores de Oliveira Viana
Prefeita Municipal - Contratante

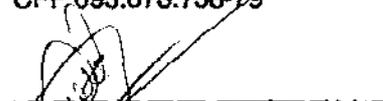


Mario Nelson Paro
P/Contratada

Testemunhas:



Orlando dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79



Jéssica Nita dos Santos
CPF 614.885.181-49